



DECRETO Nº 4.819/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA DEFINIÇÃO DE CRONOGRAMA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 9.504/1997 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a realização das eleições municipais neste ano e a necessidade de observar as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.504/1997, que dispõe sobre normas para as eleições;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e outras providências;

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR UCCI nº 001/2024, que recomenda a adoção de medidas para garantir a conformidade com as legislações supracitadas;

D E C R E T A:

Art. 1º – Instituir uma comissão composta por representantes de cada pasta desta instituição, com a finalidade de definir um cronograma para a execução das ações administrativas a serem realizadas até o final deste ano.

Art.2º – A comissão será composta pelos seguintes membros:

I – VINICIUS FEZER MARTINS

II – FRANCIELE VIANNA

III – BRUNA ZANDONADE FEITOZA

IV – SOLANGE APARECIDA MAURO FIORESI



- V – SIRLENE MARIA FERREIRA AUGUSTO MAZZOCCO**
VI – BARBARA NUNES CERQUEIRA
VII – WESLEY SILVA FALQUETO
VIII – SABRINA SILVA ZANDONADE
IX – PATRICIA PINTO COELHO
X – ANDREIA TONOLI LORENZONI
XI – CLÉCIO CAETANO FERNANDES SOARES BORNELLI

Art. 2º – Compete à comissão:

I – Revisar as diretrizes das Leis Federal nº 9.504/1997 e Complementar nº 101/2000, garantindo pleno entendimento das restrições e obrigações;

II – Elaborar um plano de ação detalhado que contemple todas as atividades administrativas previstas até o final do ano;

III – Monitorar a execução das atividades para assegurar que nenhuma prática vedada seja realizada;

IV – Propor ajustes necessários para garantir o cumprimento das normas legais em todas as ações administrativas.

Art. 3º – A comissão deverá apresentar um cronograma inicial de ações e reunir-se periodicamente para monitorar e ajustar o plano de ação conforme necessário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 17 de julho de 2024.



JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal